A C Ó R D Ã O

TC-024365.989.24-3 (ref. TC-005199.989.21-1 e TC-022424.989.24-2)

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Empremaq Máquinas Operatrizes Ltda., objetivando a prestação de serviços de fornecimento e instalação de torno horizontal 1.000mm de barramento, no valor de R$514.080,03.

Responsável(is): Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente), Milton Pinto da Silva Junior e Luis Alberto Ferreira Diaz (Gerentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/10/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Alberto Fernandes Neto (OAB/PR nº 60.115) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TORNO HORIZONTAL. RELAÇÃO ENTRE AS DUAS ÚNICAS EMPRESAS LICITANTES. OFENSA AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. ANULAÇÃO DO CONTRATO PELA ORIGEM. IRREGULARIDADE DA MATÉRIA CONFIRMADA. CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 08 de abril de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos

Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, após a sustentação oral do eminente advogado e diante do exposto no voto, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, inseridos aos autos, **preliminarmente**, **conhecer** do Recurso Ordinário, e quanto ao **mérito, negar-lhe provimento**.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, considerando que a Companhia do Metrô já adotou as medidas cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas e a Dra. Patrícia Ulson Pizarro Werner, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 26/04/2025- Publicado em 28/04/2025